



Lei nº 1.823/15, de 01 de julho de 2015.

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens de sua propriedade e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alienar, mediante prévia avaliação e procedimento licitatório, os seguintes bens constantes do patrimônio público municipal:

***Área 1: Residencial Anhanguera.***

***IMÓVEL:*** Uma Área Pública Municipal 02, situada na Rua das Palmeiras, Residencial Anhanguera, nesta cidade, dentro das seguintes medidas e confrontações: "Frente para a Rua das Palmeiras, medindo oitenta e um vírgula cinquenta e quatro (81,54) metros; fundos confrontando com a Avenida Aguas Claras, medindo oitenta vírgula trinta e seis (80,36) metros; lado direito confrontando com a Área Verde 02, medindo vinte e quatro (24,84) metros; lado esquerdo confrontando com a Rua Benedito Ramos Primo, medindo quarenta e dois vírgula zero um (42,01) metros e um chanfrado medindo quatro vírgula zero três (4,03) metros, mais três vírgula sessenta e nove (3,69) metros, perfazendo a área total de dois mil oitocentos e sessenta e nove vírgula setenta (2.869,70) metros quadrados". Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Silvânia, Estado de Goiás, livro de registro nº 02, à ficha 01, matrícula nº 13.626.

***Área 2: Residencial Jardim Ipê.***

***IMÓVEL:*** Uma Área Pública Municipal 01, situada na Rua Ipê, nesta cidade, dentro das seguintes medidas e confrontações: "Frente para a Rua Ipê, medindo cento e quarenta e cinco vírgula setenta e nove metros (145,79) metros; fundo confrontando com a Rua Saturnino Benedito da Silva, medindo onze vírgula trinta e sete (11,37) metros; lado esquerdo medindo onze vírgula trinta e sete (11,37) metros e um chanfro medindo quatro vírgula trinta e cinco metros; mais quatro vírgula quarenta e dois metros; mais quatro vírgula dez metros; mais quatro vírgula cinquenta e cinco metros, perfazendo uma área total de dois mil, seiscentos e cinquenta e três vírgula oitenta (2.653,80) metros quadrados". Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Silvânia, Estado de Goiás, livro de registro nº 02, à ficha 01, matrícula nº 16.799.



*Área 3: Residencial Santa Luzia.*

**IMOVÉL:** *Uma Área Pública Institucional de nº 01, situada na Rua SL-01, Residencial Santa Luzia, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: “ Frente para a Rua SL-01, medindo sessenta e sete (67,00) metros; fundo confrontando com a Área de Preservação Permanente (APP) medindo trinta e seis vírgula trinta (36,30) metros; lado direito com a Área Verde 01/Área de Preservação Permanente, medindo um vírgula sessenta e três (1,63) metros mais cento e dezessete vírgula zero sete (117,07) metros; lado esquerdo confrontado com a Rua Perimetral medindo vinte e cinco vírgula zero um (25,01) metros mais cento e trinta e seis vírgula trinta e seis (136,36) metros, e um chanfrando medindo sete vírgula zero sete (07,07) metros, perfazendo a área total de oito mil e oitenta e oito vírgula noventa e dois (8.088,92) metros quadrados”. Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Silvânia, Estado de Goiás, livro de registro nº 02, à ficha 01, matrícula nº 13.766 (Conforme escrituras e certidões anexas).*

**Art. 2º** - Para proceder à avaliação do bem descrito nesta Lei, deverá ser nomeada uma Comissão Especial, composta de 03 (três) membros, contando a mesma com a presença de um Vereador a ser indicado pela Câmara Municipal, exigindo-se que os demais membros tenham conhecimentos sobre o mercado imobiliário.

**Art. 3º** - A pecúnia auferida com a alienação autorizada pela presente lei, somente poderá ser utilizada para a aquisição de área visando suprir programa habitacional de interesse social no município de Silvânia-GO e conseqüências.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, ao 01 dia do mês de julho de 2015.

  
José da Silva Faleiro  
Prefeito Municipal